



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Lei nº 425 - de 26 de maio de 1958

Extingue o salário-teto para efeito de concessão de Abono Familiar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o salário-teto, para efeito de concessão de Abono Familiar, de que trata o artigo 2º da Lei nº 281, de 15/12/52, alterado pelas Leis nºs 330, de 29/12/55 e 368, de 17/10/56.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º do mês, do curso, revogadas as Leis nºs 330 e 368, de 29/12/55 e 17/10/56, respectivamente, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 26 de maio de 1958.

DALTON ROSA
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.
Data supra.

JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO
Secretário